



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038148/2021-59

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ellen Ferreira Aguiar Campolina e Outros	CPF/CNPJ: 012.184.086-77	
Endereço: Fazenda Santa Mônica -Sede CS-S/N	Bairro: Região Pião-Zona Rural	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.700-000
Telefone: 31-3292-1313	E-mail: bruno.vieira@geoline.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Mônica	Área Total (ha): 335,3803
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.282, Livro 2, 2º ofício	Município/UF: Sete Lagoas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167202-B1E9.56D1.48E3.877B.2DA7.B1B0.0D94	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,8268	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,809	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,8268	ha	23k	577314	7836979
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,809	ha	23k	578039	7836217
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	un	23k	577525	7837575

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Abertura de vias para chaceamento rural	13,3573

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando	Área (ha)
-----------------------	----------------------	-----------------------------	-----------

Biomass	Fisionomia/Transição	Cobertura	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		13,3573

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de espécie nativa	8,5232	m³
Lenha	Lenha de espécie exótica	0,6493	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 02000002457/19: 18/10/2019

Processo SEI 2100.01.0038148/2021-59: 21/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/04/2021 e 26/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2021 e 29/07/2021

Data da vistoria: 16/03/21

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2021

O processo em questão teve início de forma física, com numeração 02000002457/19, e as informações complementares foram apresentadas via SEI. Portanto a finalização do processo será eletrônica, tendo como número do processo o documento SEI 2100.01.0038148/2021-59.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, 0,8268 há, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, 0,809 ha", e "Corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,78 há, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Sete Lagoas.

Denominação: Fazenda Santa Mônica

- Município: Sete Lagoas - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 52.282, livro 2RG, folha -, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Comarca de Sete Lagoas.
- Área total do imóvel (Figura 1): 335,3803 ha. (16,77 módulos rurais)

No imóvel rural encontra-se atividade de chacreamento de glebas de no mínimo 2,0 ha.

No local existe nascentes e lagoas artificiais, além de pequenos cursos d'água sem denominação.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado, floresta estacional e pastagem com árvores isoladas. O relevo varia de plano a ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167202-B1E9.56D1.5DFF.48E3.877B.2DA7.B1B0.0D94

- Área total: 335,0668 ha

- Área de reserva legal: 69,5981 ha

- Área de preservação permanente: 40,2478 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 139,6173 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 69,5981 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR (  ) Averbada (  ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 8 (oito)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3167202-B1E9.56D1.5DFF.48E3.877B.2DA7.B1B0.0D94. A reserva legal está demarcada em 8 fragmentos vegetacionais, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado e floresta estacional.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta apresentada junto ao processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Com relação a APP será detalhada no quesito da análise técnica. Possui APP ocupada com vegetação exótica. A área a ser recuperada será de 21,29717 há.

Fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda Santa Mônica.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, 0,8268ha, a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, 0,809ha e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,7268ha (Figura 2), com a finalidade de abertura do sistema viário para chacreamento, no município de Sete Lagoas.

As áreas requeridas possuem vegetação de capim exótico (braquiária) com árvores isoladas.

O responsável pela intervenção ambiental é Ellen Ferreira Aguiar Campolina e Outros, CPF: 012.184.086-77.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Geoline Engenharia Ltda, CNPJ 02.657.869/0001-39, estabelecida a Rua Amapá, 163, Amazonas, Contagem/MG, tendo como responsável o Sr. Bruno Vieira Pereira.

No PUP apresentado estão indicados os profissionais que participaram da elaboração, sendo o eng. Florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA/MG 213.806/D, responsável pelos estudos.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 9,1725 m3 de lenha nativa. O produto florestal in natura terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: DAE 1400450192741, Valor R\$ 474,30, Data pagamento: 11/09/19 (SEI 31130634). Taxa de Expediente complementar: DAE 1400452917417, Valor R\$459,93, Data pagamento: 16/10/19 (SEI 31130632).

Taxa de Expediente - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP: DAE 1400450192580, Valor R\$ 449,15, Data pagamento: 11/09/19 (SEI 31130632).

Taxa de Expediente - Intervenção sem supressão e cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP: DAE 1400454788274, Valor R\$ 532,22, Data pagamento: 18/11/19 (Pág. 202 processo físico).

Taxa florestal: DAE 5400450192830, Valor R\$ 46,16, Data pagamento 11/06/19. (Pág. 129 processo físico).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

##### **RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

- Vulnerabilidade natural: Média a alta

- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo
- Outras restrições: Não se enquadra

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme estudos.

Segundo informações disponibilizadas pelo IBGE, o primeiro estágio do desenvolvimento econômico do município foi impulsionado por diversos ciclos econômicos estabelecidos na região no decorrer do século XX. A Estrada de Ferro Central do Brasil - EFCB atraiu trabalhadores, que se fixaram no município, viabilizando o crescimento de outros setores, com impacto direto na renda da população.

Por fatores como desenvolvimento econômico, acesso facilitado e aumento populacional, o município possui condições e características que possibilitam a instalação de novos empreendimentos. O município de Sete Lagoas situa-se adjacente à Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que explica a existência de um grande fluxo diário de trabalhadores nas atividades com outros municípios. Apresenta vocação industrial acentuada concentrada na indústria do cimento e na extração mineral de calcário e areia.

A implantação de atividades comerciais e industriais, por exemplo, também irá estimular o comércio local, aumentará as oportunidades de emprego e melhorará a infraestrutura local para a recepção dos futuros moradores e visitantes. O empreendimento está localizado em área destinada à ocupação rural.

-Atividades a serem desenvolvidas: Não listada na DN 217 - Parcelamento de módulos rurais permitidos pelo INCRA - Área total de 335,3803 ha.

- Classe do empreendimento: Não há.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 16/03/21

-Acompanhantes: Ubiratã de Melo Gonzaga, procurador da requerente.

Em vistoria realizada no dia 16/03/21 na presença do acompanhante foi verificado o local da intervenção e suas características.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo usada racionalmente e que não há áreas abandonadas ou subutilizadas. As áreas consolidadas são utilizadas para pastagem e infraestrutura. A área de preservação permanente está de acordo com a legislação vigente. Verificou-se que parte das APP's estão ocupadas com pastagem. Após análise das imagens históricas disponíveis no Google Earth constatou-se que não houve supressão irregular posterior a 22 de julho de 2008. Portanto, as faixas de APP's que não possuem vegetação nativa foram ocupadas anteriormente a julho de 2008, porém deverão ser recuperadas de acordo com as previsões legais.

As glebas propostas para reserva legal estão em bom estado de conservação (Figura 3).

Foi verificado os locais de supressão das árvores isoladas em área comum e APP, bem como a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (Figuras 4 a 10), os quais serão detalhados na análise técnica.

##### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: O local apresenta, predominantemente, terrenos caracterizados por relevo plano a suave-ondulado e ondulados.

- Solo: De acordo com os dados da Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais (IDE-SISEMA), a área de

influência da Fazenda Santa Mônica é caracterizada pela ocorrência de três tipos de solos, sendo eles o Argissolo, Cambissolo e Latossolo.

- **Hidrografia:** O município de Sete Lagoas está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, sendo que o mesmo é cortado pela Serra do Onça, que divide o município em duas sub-bacias, sendo elas a bacia do rio Paraopeba (SF3) e a bacia do Rio das Velhas (SF5). A área do empreendimento está localizada na região do município de Sete Lagoas que faz parte da bacia do rio Paraopeba (SF3), que por sua vez, pertence à grande bacia do rio São Francisco. No local existem lagoas artificiais e nascentes. A área de preservação permanente é de 31,8432 há.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- **Vegetação:** O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

Ocorre na área diretamente afetada pelo sistema de estradas do Projeto de Parcelamento em Módulo Fiscal da Fazenda Santa Mônica no município de Sete Lagoas, árvores Isoladas em meio a pastagem exótica.

Dentre as espécies mensuradas no local cita-se as mais abundantes: aroeira, macaúba, faveiro, capitão do campo, sucupira, ipê, mamica de porca, peroba, pequi, folha miúda, eucalipto, leucena, dentre outras,

- **Fauna:** De acordo com o estudo realizado na área da gleba em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna e através de pesquisa junto aos moradores e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a urbanização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

Os três grupos que foram analisados na área do empreendimento apresentam animais que possuem grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adaptam a diversos tipos de formações vegetais e possuem capacidade de adaptação a ambientes antropizados.

Segue lista com as principais espécies.

Mastofauna	
Nome Comum	Espécie
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>
Paca	<i>Agouti paca</i>
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>
Avifauna	
Nome Comum	Espécie
Anu-branco	<i>Guira guira</i>
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>
Carcará	<i>Caracara plancus</i>
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>
João-graveto	<i>Phacellodomus rufifrons</i>
Maritaca	<i>Pionus sp</i>
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>
Pica-pau	<i>Dryocopus lineatus</i>
Pomba-frugal	<i>Patagioenas speciosa</i>
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>
Sai-azul	<i>Dacnis cayana</i>
Siriema	<i>Cariama cristata</i>
Tesoura	<i>Gubernetes yetapa</i>
Herpetofauna	
Nome Comum	Espécie
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixius</i>

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Alternativa Locacional conforme páginas 81 a 91 do PUP. O estudo objetiva a

apresentação de razões técnicas que levaram à conclusão de que o local escolhido para a localização das vias de acesso do empreendimento é o mais indicado para intervenção tanto pelo aproveitamento de passagens já existentes como intervenção mínima em APP. Desta forma as decisões foram tomadas de maneira a aproveitar a infraestrutura existente para menor remoção de terra e interferências ambientais, seguindo as recomendações técnicas.

Como alternativa locacional para as intervenções em APP foram propostas outras trajetórias, contudo, é notório que as propostas apresentadas levam a grandes perdas ambientais, em função das mesmas transporem áreas com remanescente de vegetação mais expressivo, ao passo que aproveitando o traçado existente não implica em impacto ambiental significativo, pois, o mesmo já foi assimilado.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria no local de intervenção e análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização das áreas para fins de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural.

A área do sistema de estradas, objetivo de supressão do Projeto de Parcelamento Rural Fazenda Santa Mônica é de 13,3573 ha (133.573,00 m<sup>2</sup>), pertencente ao Bioma Cerrado, sendo 11,7268 ha em área comum e 1,6358 ha em área de APP.

As áreas de Intervenção em APP, foram denominadas como Intervenção 1, 2, 3, 4 e 5 (Figuras 11 a 15), onde as Intervenções 4 e 5, não ocorrerão a supressão de indivíduos arbóreos, ficando restringido, a supressão vegetal de apenas 9 (nove) indivíduos arbóreos, sendo, 4 (quatro) na área de Intervenção 1, 4 (quatro) na área de Intervenção 2 e apenas 1 (um) na área de Intervenção 3. Portanto não haverá supressão de fragmento vegetacional nativa na APP, apenas indivíduos isolados. Do total de 51 indivíduos solicitados para supressão como corte de árvores isoladas, 9 deles estão nas APP's, portanto somente 42 indivíduos estão localizados em área comum e serão avaliados para fins de autorização. O restante dos indivíduos serão avaliados como intervenção com supressão em APP. Devido a esta supressão entende-se que o requerente deverá recuperar as APP's que não foram objetos de intervenção. Conforme planta apresentada com delimitação das áreas de preservação permanente e quantificação de vegetação nativa remanescente dentro da APP (SEI 36706617), verifica-se que 21,9717ha estão ocupados com vegetação exótica. Para isso propõe-se o isolamento com cercamento e regeneração natural destas áreas, com dimensões de acordo com as normas legais. Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's no prazo de 05 (cinco) anos após obtenção do DAIA, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. Segundo dados do CAR, 38,83 há de área de preservação permanente antropizada não foi declarada como área consolidada.

Foram encontradas espécies exóticas nos locais de intervenção, como o eucalipto e a leucena, cujos volumes foram computados e serão autorizados por este processo. O volume das espécies exóticas foi estimado em 0,6493 m<sup>3</sup> de lenha.

As intervenções solicitadas em APP podem ser enquadradas, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 20.922/13, como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental. São atividades de abertura de pequenas vias de acesso a pessoas e animais, suas pontes e pontilhões e de implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo. Caso necessite de outorga, cadastro de uso insignificante ou de cadastro de dispensa para obtenção de outorga, o requerente deverá proceder com solicitação junto ao IGAM.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas duas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a vulnerabilidade natural e a prioridade para conservação da biodiversidade. A VN apresentou como média e alta. Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, diminuindo a vulnerabilidade natural local. Com relação a prioridade para conservação da biodiversidade entende-se que pela antropização da área de intervenção e região próxima, a biodiversidade local não será tão afetada.

Foram encontradas espécies imunes de corte, no caso o ipê e o pequi, os quais não serão objeto de supressão.

Não foi informado e nem encontrado indivíduos ameaçados de extinção.

A área requerida para intervenção em APP é de 1,6358 ha. Foi apresentado PTRF para recuperação de 1,6358 ha de APP dentro da propriedade, o qual foi aprovado tecnicamente. As áreas selecionadas para reconstituição estão localizadas em três pontos específicos, com área de 0,5436ha (Gleba 59), 0,5436ha (Gleba 69) e 0,5486ha (Gleba 85), totalizando assim 1,6358 ha, conforme pode ser observado na figura 16, pois possuem as características definidas como premissa, as mesmas se encontram adjacentes a área de intervenção 05.

O estudo de alternativa locacional foi analisado e acatado. Portanto, entende-se que não há nenhuma alternativa que seja mais viável que a alternativa proposta no Projeto de Parcelamento em Módulo Fiscal Fazenda Santa Mônica, onde fica muito claro nas propostas que em qualquer situação que o empreendedor mudar o traçado, mesmo com as propostas de alternativas locais apresentadas, não elimina a necessidade de intervenção em APP e para agravar o impacto ocorrerá a supressão de remanescente florestal, o que não ocorre com o traçado proposto, sendo esta a melhor alternativa de localização das vias,

aproveitando as estradas já abertas e consolidadas na propriedade.

O volume de madeira que será gerado com a supressão vegetativa dentro do sistema de estradas do empreendimento é de 8,0241 m<sup>3</sup>. A volumetria pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corresponde a 1,1484 m<sup>3</sup>. O volume total estimado para a área requerida é de 9,1725 m<sup>3</sup> de lenha.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme estudos apresentados e vistoria:

### 1 - Alterações Físico-Ambientais do Solo

Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação para abertura e melhoramentos do sistema viário, poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente dissipador de águas superficiais ao longo das vias internas e bacias de acumulação para minorar o carreamento de sedimentos e sólidos para as cotas mais baixas.

### 2 - Alteração da Qualidade do Ar

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

### 3 - Alteração da Qualidade da Água

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente ao meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Por outro lado, o movimento de máquinas e equipamentos pesados irá restringir-se apenas ao local relativo ao sistema viário, cuja topografia é muito favorável.

Além disso, vale ressaltar que grande parte do sistema viário da propriedade já existe devido as modificações e antropização das atividades pretéritas desenvolvidas na propriedade.

### 4 - Geração de Ruídos

A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da comunidade. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

### 5 - Modificações de Habitats Terrestres e Aquáticos

Tais modificações serão mínimas, pois o empreendimento irá reduzir ao máximo os impactos ambientais advindos das obras de implantação do empreendimento. Essas modificações irão se restringir no primeiro momento à abertura do sistema viário. Durante as fases de execução e operação do empreendimento a ser aprovado e regularizado, devido aos ruídos, poeiras e vibrações poderá ocorrer fuga temporária de espécies da fauna local, constituída basicamente pela avifauna. O afugentamento é temporário e os animais possivelmente retornarão após o término da obra. Importante mencionar que o entorno da ADA é constituído por outros empreendimentos imobiliários, unidades residenciais e propriedades rurais, portanto, trata-se de uma região urbanizada já consolidada e descaracterizada ambientalmente.

### 6 - Supressão Vegetativa

O impacto sobre a vegetação pode ser considerado como de pequena magnitude, pois ocorrerá em árvores isoladas ao longo do traçado já existente ao longo da Fazenda Santa Mônica, melhoramentos e alargamentos e abertura de acessos em alguns trechos, todas caracterizadas por formação de indivíduos isolados nativos. As medidas mitigadoras estão relacionadas a manutenção das áreas de reserva legal, onde está inserido grande parte dos remanescentes florestais mais representativos da propriedade e que serão preservados em sua totalidade.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa com destoca; e, corte de árvores isoladas, no bioma Cerrado, conforme atesta o gestor do processo, para fins de abertura de sistema viário em chacreamento rural.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declarado pela Requerente e a análise do gestor do processo.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n.º 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos conforme se vê do documento de f. 200 do processo físico.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos do processo físico, às f. 125 a 130, 201, nos termos do que exige a Lei n.º 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual pretende-se intervir está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a reserva legal declarada atende os requisitos legais, conforme atesta o gestor do processo.

Pela análise do CAR, a área de preservação permanente possui 40,247 ha e encontra-se parcialmente antropizada, devendo ser recuperadas conforme critérios gerais de proteção dessas áreas, conforme determina a Lei n. 20.922, de 2013 em seu art. 11.

Referente a intervenção requerida em área de preservação permanente, por se tratar de atividade considerada de utilidade pública, conforme previsto na Lei n.º 20.922, de 2013 em seu art. 3º, Inciso I, alínea “b”, a possibilidade de intervenção está excepcionada no mesmo ordenamento jurídico em seu art. 12, desde que seja demonstrada a inexistência de alternativa locacional e a aprovação de proposta de compensação ambiental, tendo sido tais critérios apresentados e avaliados nos autos, conforme demonstrado pelo gestor do processo e condicionantes estabelecidas.

Dessa forma, as intervenções requeridas neste processo não estão vedadas pela norma, não tendo sido observado óbices para o atendimento do que se requer.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n.º 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos exigidos pela Lei n. 20.922, de 2013, em seu art. 78.

## 7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente a 0,8268 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente a 0,809 ha, e o Corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,78 ha, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural, na Fazenda Santa Mônica, no município de Sete Lagoas, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes, medidas propostas e pagamento das taxas devidas.

Rendimento lenhoso estimado: 9,1765 m3 de lenha.

A validade da autorização será de 3 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente a 0,8268 há “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP”, referente a 0,809 ha, e “Corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,78 há, com a finalidade de infraestrutura para abertura de sistema viário em chacreamento rural, localizada na propriedade Fazenda Santa Mônica, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade ou empreendimento”.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Na área do projeto ocorrerá interferência em Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 1,6358



ha. Será necessário a compensação pela intervenção da APP de no mínimo 1,6358 há. Foi apresentado PTRF (Coordenadas X= 578145 e Y= 7836341) para recuperação de uma área de 1,6358 ha dentro da propriedade, o qual foi aprovado tecnicamente.

- Não serão suprimidos indivíduos de corte restrito e nem ameaçados de extinção.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Implantação do Projeto Técnico de Recuperação da Flora para compensação por intervenção em área de 1,6358 hectares de preservação permanente (coordenadas UTM: 578145 / 7836341 - SIRGAS 2000, FUSO 23 K).	Junho de 2022.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 1,6358 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Junho de 2027.
3	Cercamento das áreas de preservação permanente, conforme demarcação em planta.	360 dias após a obtenção do DAIA.
4	Promover a regeneração natural de 21,2917 das áreas de preservação permanente ocupadas com vegetação exótica, conforme demarcado em planta, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.	Durante 5 anos após a obtenção do DAIA.
5	Apresentar outorga, cadastro de uso insignificante ou de cadastro de dispensa para obtenção de outorga, se necessário. Em caso de não ser necessário favor justificar.*	12 meses a partir da concessão do DAIA.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. FOTOS



Figura 1 (Fonte Google Earth 2018)

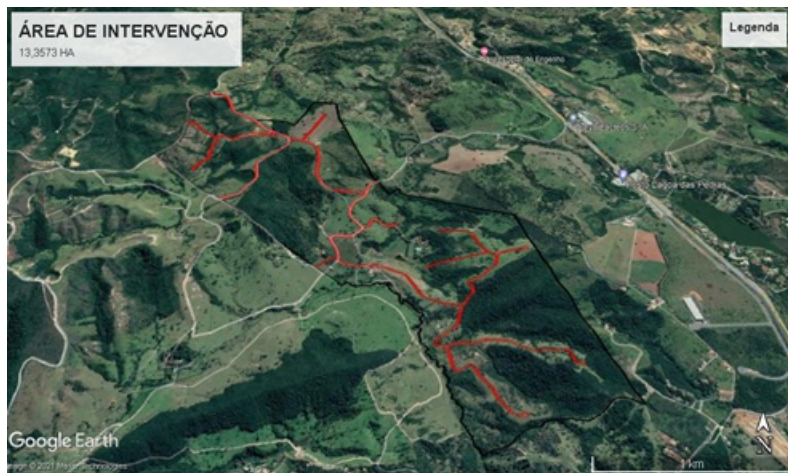


Figura 2 (Fonte Google Earth 2018)



Figura 3 (Fonte Google Earth 2018)



Figura 4



Figura 5





Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10



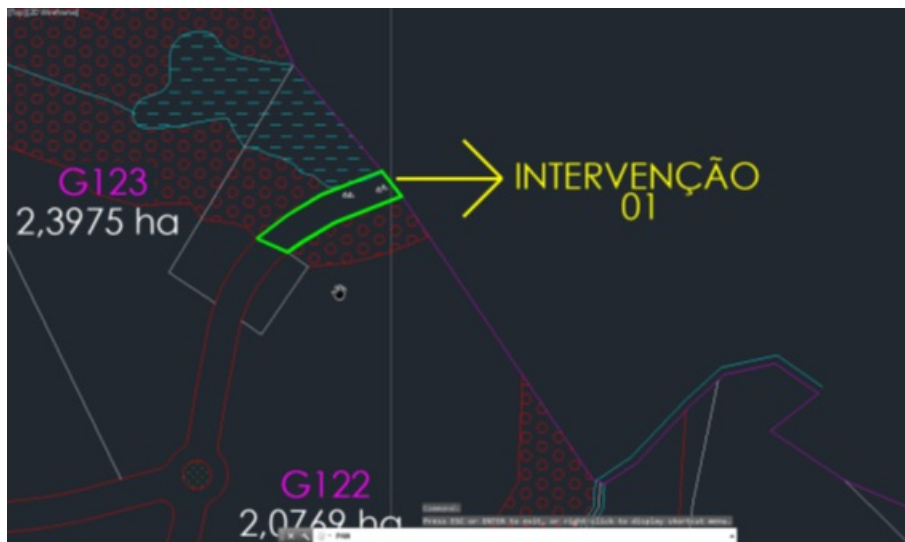


Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14

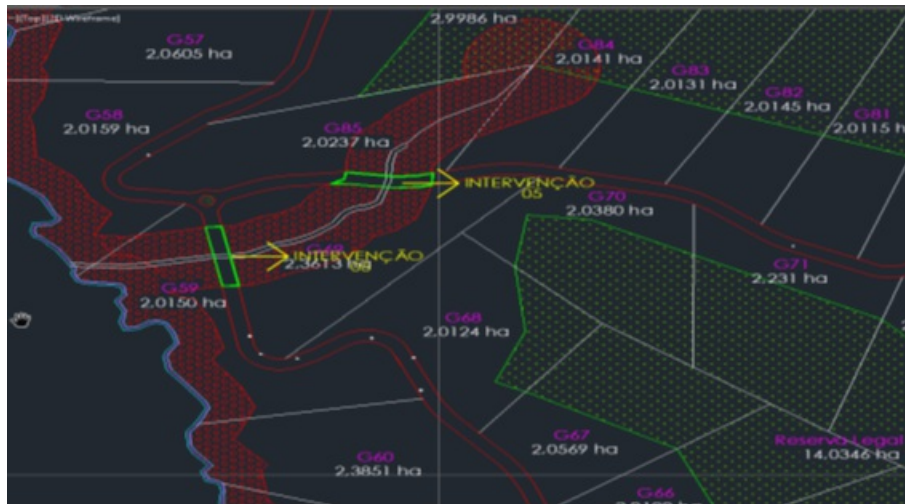


Figura 15



Figura 16

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES  
MASP: 1146949-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Alessandra Marques Serrano  
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 22/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36714173** e o código CRC **3C473380**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038148/2021-59

SEI nº 36714173